



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023**

LIDO EM: 28/11/2023.  
TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 009/2023”, TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.406/2023, DE AUTORIA DA EDIL KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”, O QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL QR (QR CODE) EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS E NOS CANAIS AUDIOVISUAIS DE DIVULGAÇÃO EM QUE A OBRA É DIVULGADA, NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 15/02/2024.

PROMULGAÇÃO EM 19/02/2024.

PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 20/02/2024, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2.964, PÁGINAS 332 A 333.

Ofício de Encaminhamento no dia 20/02/2024 sob o nº 020/2024/CMS.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2024**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023**

**Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 009/2023”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.406/2023, de Autoria da edil Keila Batista Zegobia “Keila Zegobia”, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Aceitando o “VETO TOTAL Nº 009/2023”**, ao Projeto de Lei nº 3.406/2023, de Autoria da edil Keila Batista Zegobia “Keila Zegobia”, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Decreto Legislativo visa atender ao disposto no § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, analisadas as justificativas do referido veto mencionado. Cabendo ao Plenário sua aceitação ou rejeição.

**Plenário Adércio Marques da Silva aos 23 dias do mês de Novembro de 2023.**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”**  
 Presidente

**BELMIRO DA SILVA FARIAS “BELMIRO BARBEIRO”**  
 Vice-Presidente

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**  
 Membro





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emilliano de Gusmao, 565 - Cep. 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

018 / 23

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2775/2023

Sarandi, 14 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, a justificativa para o veto integral do seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA".

I- Projeto de Lei nº 3.406/2023 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências".

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO  
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
Data: 16 / 11 / 23  
Hora: 17 : 28  
Por: Camilla B

VETO Nº 009/2023





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 585 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

018 / 23

## JUSTIFICATIVA PARA O VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

### I - MÉRITO:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar conforme art. 40, § 1º, da Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 1990, o VETO deste Poder Executivo, ao Projeto de Lei sob nº 3.406/2023.

### II – LEGALIDADE:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA", que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências".

Inicialmente cabe destacar que, de acordo com Art. 40, § 1º e § 2º da Lei Orgânica, o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, sendo que quando o veto for parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Sendo assim, com relação ao referido projeto de lei, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências", este, em sua totalidade, deve ser vetado.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

018 / 23

Convém reconhecer, que o objeto do referido projeto de lei é nobre, pois envolve princípios constitucionais basilares da administração pública, como o princípio da publicidade.

Entretanto, a existência da própria Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Complementar nº 131/2009 discorrem sobre a obrigatoriedade do fornecimento/publicidade das informações contidas no presente Projeto de Lei, garantindo portanto o cumprimento das informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal.

Destaca-se ainda, que nesta urbe o cumprimento destas obrigações já encontra-se devidamente previsto na Lei Municipal nº 2.432/2018, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Sarandi-PR, com objetivo de garantir o acesso a informações, estando assim, devidamente satisfeito o cumprimento proposto no referido projeto de lei.

Alem do mais, o ofício nº 981/2023 (anexo) da Secretaria Municipal de Urbanismo, informa que todas as informações pertinentes as obras realizadas nesta urbe, encontram-se devidamente disponíveis no Portal da Transparência do sitio da Prefeitura Municipal, o qual, portanto, também solicita que o referido projeto de lei seja vetado.

Corroborando com o ofício da Secretaria Municipal de Urbanismo, cabe reforçar, que o Município de Sarandi possui como veículo de transparência opções de canais de mídia em redes sociais (facebook; instagram; youtube e twitter, com o nome de perfil Prefeitura de Sarandi) e um sitio onde são divulgados diariamente os atos e matérias desta administração no portal transparência, onde, neste último, no dia 13 de novembro de 2023 foi divulgado a matéria em que Sarandi se encontra em primeiro lugar da região em transparência, conforme Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php>).

Ademais, salienta-se também, que conforme art. 37, IV da Lei Orgânica, é de iniciativa exclusiva do executivo, as leis que

Digitado pela servidora: Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito

**VETO Nº 009/2023**

Página 3 de 4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

disponham sobre matéria orçamentária, sendo assim, cabe ao poder executivo na sua esfera de liberdade de atuação, desempenhar sua função e garantir o interesse público.

Por fim, em razão da oportunidade e conveniência, o veto integral é medida que se impõe ao presente projeto de lei, nos moldes das prerrogativas constitucionais deste gestor.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente veto, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito de Sarandi





# Prefeitura do Município de Sarandi

Secretaria Municipal de Urbanismo

Rua Tal, n.º 642 - Tel.: (44) 3264-8700

018/23

OFÍCIO Nº.981/2023 - ADM/URBANISMO

Sarandi, 06 de Novembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor  
DIEGO FRANCO PEREIRA  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Sarandi  
Sarandi - Paraná

Assunto: Resposta ao ofício nº 2682/2023.

A Secretaria Municipal de Urbanismo, neste ato representada por seu Secretário Walter Volpato Junior, adiante assinado, e em atendimento ao Ofício nº 2682/2023 oriundo do Projeto de Lei nº 3.406/2023 no qual dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QRCode em todas as placas de obras públicas, informamos que todas as informações pertinentes as obras encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do sitio da Prefeitura Municipal, portanto, sugerimos o veto do Projeto de Lei de autoria da Nobre Edil Keila Zegóbia. Sendo o que temos para o momento, apresentamos votos de elevada consideração e respeito nos colocando à disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Walter Volpato Junior  
Secretário Municipal de Urbanismo  
Portaria n.º 23/2021




**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

 /prefeiturasarandi

 /prefsarandi

 /prefeiturasarandi

**VETO Nº 009/2023**

98/11/23





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 Nº 202/600 N.º 44.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº 3.406/2023

Autora: Vereadora Keila Batista Zegobia.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências.

**Art. 1º** Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional “QR CODE”, com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da Web, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Sarandi.

**Art. 2º** Estará disponível na página da Web, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados e as seguintes informações:

- I – Identificação da obra ou nome do espaço;
- II – População atendida;
- III – Serviços que serão prestados;
- IV – Valor licitado previsto;
- V – Valor já gasto;
- VI – Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma executará;
- VII – Data da ordem de serviço;
- VIII – Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;
- IX – Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- X – Eventuais aditivos contratuais, com detalhes.

**Parágrafo Único** – O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra, deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Sarandi.

**Art. 3º** Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.

VETO Nº 009/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº 3.406/2023

**Art. 4º** Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida na região de Sarandi, deverá conter o QR CODE no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso as informações desta obra, conforme o artigo 3º.

**Parágrafo Único** – Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa Regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código QR CODE em obediência ao *caput*.

**Art. 5º** A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do QR CODE, para que a população tenha acesso as informações pretéritas da mesma.

**Art. 6º** As receitas decorrentes da execução desta Lei deverão se enquadrar no orçamento existente para o Portal da Transparência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 23 dias do mês de Outubro de 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDAO"  
Presidente da CMS  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

**VETO Nº 009/2023**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
 CLJRF.**

## **PARECER do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2023.**

**Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.**

**O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** designado pelo Presidente da reunião, passa a exarar seu Parecer sobre a **aceitação** do “**VETO Nº 009/2023**”, **TOTAL** ao Projeto de Lei nº 3.406/2023, de Autoria da edil Keila Batista Zegobia “Keila Zegobia”, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências.

Conclui pela aceitação do aludido Veto, propondo ao Soberano Plenário deste Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal** ao 23 dias do mês de Novembro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Pelas Conclusões:**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO.**  
 Presidente da CLJRF

**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
 Relator e Vice-Presidente da CLJRF

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
 Membro da CLJRF

Visto da Presidência





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.**  
**FONE: 44-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)**

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

**PROCESSO TIPO 106-PROJ. DE DEC. LEG. CMS - Nº 18 / 2023**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB:**

<b>DATA:</b>	28/11/2023 - 16:27		
<b>Requerente:</b>	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL		
<b>CPF/CNPJ:</b>	614.577.791-53	<b>RG/Insc. Est.:</b>	
<b>Endereço:</b>	,	<b>Bairro:</b>	
<b>Complemento:</b>		<b>CEP:</b>	-
<b>Cidade:</b>	-		
<b>Telefone:</b>			
<b>ASSUNTO:</b>	DISPÕE. SOBRE ACEITAÇÃO DO "VETO Nº 009/2023".		

DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO "VETO Nº 009/2023", TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.406/2023, DE AUTORIA DA EDIL KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA", O QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL QR (QR CODE) EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS E NOS CANAIS AUDIOVISUAIS DE DIVULGAÇÃO EM QUE A OBRA É DIVULGADA, NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS**  
**Divisão de Protocolo - DPR**  
**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

**Obs.:** Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**Proposição:** Projeto de Decreto Legislativo nº 018/23.

**Autor:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Assunto:** Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 009/2023”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.406/2023, de autoria da edil Keila Batista Zegobia “Keila Zegobia”, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não  
 Sim

1. **Projeto de Lei nº 3.406/2023**, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências.
2. **Regimento Interno.** Art. 73, inciso VII; Art. 73, §1º e 2º; Art. 182, inciso III, alínea *b*.
3. **Lei Orgânica do Município de Sarandi.** Art. 40.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- Nenhum óbice quanto à tramitação.  
 Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)  
 Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)  
 Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)  
 Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)  
 Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 29 de novembro de 2023.

*Kauana Pereira de Souza*  
 \_\_\_\_\_  
**KAUANA PEREIRA DE SOUZA**  
 Divisão de Arquivo Histórico  
 Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023 FICHA DE VOTAÇÃO

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA 15  
DE FEVEREIRO DE 2024 (QUINTA-FEIRA).  
PLENÁRIO ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

	SIM	NÃO
ADRIANO FERREIRA AMORIM		X
ANTONIA ELOIZA F. DE AGUIAR		X
BELMIRO DA SILVA FARIAS		X
DIONIZIO APARECIDO VIARO		X
ERASMO CARDOSO PEREIRA		X
EUNILDO ZANCHIM		X
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		X
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		X
IRENI MOURA FARIAS		X
KEILA BATISTA ZEGOBIA		X
TOTAL		10

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SARANDI-PR

  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SARANDI-PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 009/2023”, TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.406/2023, DE AUTORIA DA EDIL KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”, O QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL QR (QR CODE) EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS E NOS CANAIS AUDIOVISUAIS DE DIVULGAÇÃO EM QUE A OBRA É DIVULGADA, NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/02/2024 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS NÃO.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	NÃO		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	NÃO		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	NÃO		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	NÃO		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	NÃO		
EUNILDO ZANCHIM	NÃO		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	NÃO		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	NÃO		
IRENI MOURA FARIAS	NÃO		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	NÃO		

SARANDI, 20/02/2024.

**MARLON BIE**  
**OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134**  
**ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº**

